PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"Institui o Dia Municipal dos Desbravadores no Município de Colatina e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal dos Desbravadores no Município de Colatina, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de setembro.

Art. 2º - O Dia Municipal dos Desbravadores tem por finalidade:

I - reconhecer e valorizar o trabalho social desenvolvido pelos grupos de Desbravadores no Município;

II - incentivar a participação de jovens e adolescentes em atividades de desenvolvimento pessoal e social;

III - promover a conscientização sobre a importância das boas práticas e do trabalho voluntário na comunidade;

IV - estimular valores como cidadania, solidariedade e responsabilidade social entre os jovens.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300034003000300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal poderá promover, na data estabelecida no art. 1° desta Lei, atividades comemorativas, educativas e de conscientização, em parceria com organizações da sociedade civil.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 14 de julho de 2025.

Antônio Silva (Pode)
Vereador

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300034003000300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Dia Municipal dos Desbravadores no Município de Colatina - ES, reconhecendo a importância do trabalho social desenvolvido por esses grupo junto aos jovens e adolescentes da nossa comunidade.

Os Desbravadores são um movimento mundial que promove o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, estimulando valores como cidadania, solidariedade, responsabilidade social e amor ao próximo. Através de atividades educativas, recreativas e sociais, contribuem significativamente para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com o bem-estar da sociedade.

A criação desta data comemorativa encontra respaldo na Lei Federal n° 14.665, de 4 de setembro de 2023, que institui o

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 330030003400300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Dia Nacional dos Desbravadores, demonstrando o reconhecimento nacional da relevância deste movimento.

No âmbito municipal, a instituição do Dia Municipal dos Desbravadores representa um importante incentivo ao trabalho desenvolvido por essas organizações, além de servir como estímulo para que mais jovens se envolvam em atividades de cunho social e comunitário.

A escolha do terceiro sábado de setembro alinha-se com a programação nacional, facilitando a realização de ações coordenadas e potencializando o alcance das atividades comemorativas.

É importante ressaltar que a implementação desta lei não acarretará custos adicionais ao erário municipal, uma vez que as atividades comemorativas poderão ser realizadas em parceria com organizações da sociedade civil, dentro da estrutura já existente.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300034003000300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Por fim, cabe destacar que esta iniciativa contribuirá para o fortalecimento do tecido social do nosso município, valorizando o trabalho voluntário e incentivando a participação cidadã, especialmente entre os jovens, que representam o futuro da nossa comunidade.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, certo de que sua implementação trará benefícios significativos para a juventude colatinense e para toda a sociedade.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2025.

Antônio Gomes da Silva

Vereador

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300034003000300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330030003400300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Gomes da Silva** em **14/07/2025 11:03**
Checksum: **464CAFD43BD773A79C696B6AA1EE817F6C589280160A3E1A24CE1D5ABF94B483**